

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

CERTIDÃO DO PONTO 02/09 DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 20/11/2025

APROVADA EM MINUTA, NOS TERMOS LEGAIS, NA PARTE RESPETIVA

Miguel Costa, Jurista da Câmara Municipal de Mirandela:

CERTIFICA que, da Ata n.º 25 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Mirandela realizada em 20 de novembro de 2025, aprovada em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, consta uma deliberação do seguinte teor:

“02/09/ – OA – Distribuição de Funções – Equipa Multidisciplinar de Gestão Integrada de Investimentos.

----- Foi presente um Despacho subscrito pelo Senhor Presidente *VÍTOR CORREIA* em 17/11/2025, com o seguinte teor:

“DESPACHO
PG.01_DESP.21_2025

Considerando que:

1. Nos termos do Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Mirandela, aprovado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, a estrutura matricial integra duas equipas multidisciplinares diretamente dependentes do Presidente da Câmara (cfr. artigo 7.º, n.º 8);
2. O artigo 57.º, n.º 2 do mesmo Regulamento determina que as chefias das equipas multidisciplinares exercem funções sob dependência direta do Presidente, incumbindo-lhes a orientação, programação, organização e direção integrada das respetivas equipas;
3. Por despacho de 29/10/2025, foi atribuída ao Senhor Vice-Presidente a coordenação política das áreas de investimento municipal, planeamento estratégico, fundos comunitários, captação de financiamento e acompanhamento da Área de Acolhimento Empresarial de Mirandela;
4. A Equipa Multidisciplinar de Gestão Integrada de Investimentos (EMGII) assegura funções transversais e estruturantes associadas à definição, acompanhamento e execução das políticas municipais de investimento, impondo-se, por razões de coerência institucional, eficiência administrativa e segurança jurídica, compatibilizar o modelo orgânico regulamentar com o modelo funcional decorrente da distribuição de pelouros.

Pelo exposto, determino o seguinte:

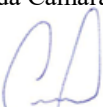
1. Dependência hierárquica:
A EMGII mantém-se diretamente dependente do Presidente da Câmara Municipal, nos termos dos artigos 7.º, n.º 8 e 57.º do Regulamento de Organização dos Serviços, conservando-se inalterado o quadro orgânico e a cadeia hierárquica formal.
2. Coordenação funcional pelo Vice-Presidente:
A EMGII fica, sem prejuízo da dependência hierárquica referida no número anterior, sob coordenação funcional do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, exclusivamente nos domínios relacionados com:
a) Execução da estratégia municipal de investimento;
b) Planeamento, acompanhamento e gestão de operações financiadas por fundos europeus (PT2030, PRR e outros);
c) Desenvolvimento, instalação e gestão da Área de Acolhimento Empresarial de Mirandela;
d) Ações de captação de investimento e articulação institucional com entidades regionais, nacionais e comunitárias.
A coordenação funcional traduz-se na emissão de orientações estratégicas, na priorização de ações e na articulação política institucional, sem prejuízo da autonomia técnica da equipa.
3. Competências técnicas e administrativas da EMGII:
A presente coordenação funcional não altera nem transfere competências técnicas ou administrativas, permanecendo a cargo da EMGII:
a) A prática dos atos administrativos que lhe sejam legalmente cometidos;
b) A responsabilidade técnica e procedimental das operações que acompanha;
c) A autonomia técnica necessária ao exercício das suas funções especializadas.
4. SIADAP: Fixação e avaliação de objetivos:
A coordenação funcional exercida pelo Senhor Vice-Presidente não interfere com a avaliação do desempenho (SIADAP), que permanece sob competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal e do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA), cabendo ao Senhor Presidente:
a) Fixar e validar os objetivos da EMGII e da respetiva chefia;
b) Assegurar o acompanhamento do ciclo avaliativo;
c) Proceder à avaliação final, podendo considerar contributos informativos transmitidos pelo Vice-Presidente, sem carácter vinculativo.

5. Poder disciplinar e tutela administrativa:
O poder hierárquico, disciplinar e de tutela administrativa sobre a EMGII e os seus membros mantém-se exclusivamente na esfera do Presidente da Câmara Municipal.
6. Representação institucional:
O Senhor Vice-Presidente assegura a representação política e institucional da EMGII nas matérias previstas, podendo solicitar a colaboração técnica da equipa sempre que necessário.
7. Registo, comunicação e eficácia:
O presente despacho deve ser comunicado a todos os serviços municipais, registado no processo orgânico da EMGII e publicitado internamente, produzindo efeitos imediatos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.”

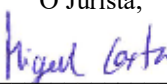
Mirandela, 20 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal;



Vítor Correia

O Jurista;



Miguel Costa